



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 127/2025
Processo nº 001077/2025
Pregão Eletrônico nº 028/2025
ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, portador do **CPF-MF nº 007.837.457-02** e **RG nº 994.959 – SSP/ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.740.877/0001-75, com sede na Rua Corina Caiado França, nº 20, Bairro Coramara, CEP 29.313-350, Cachoeiro de Itapemirim/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **RAPHAEL MARINHO MOREIRA**, portador do RG nº 223.249-2 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 109.918.857-16, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 07/08/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001077/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 04, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
012	7.500	UND	PANFLETO FORMATO 14X20 CM Cores, Impressão Frente e verso, Papel Couchê Brilho90g, Revestimento Sem Verniz; Própria	PRÓPRIA	R\$ 0,15	R\$ 1.125,00
019	1.100	UN	PANFLETO TAMANHO A5 colorido, frente e verso, em papel couchê brilhante/fosco, gramatura 115g ou superior, impressão colorida de alta definição, conforme layout a ser encaminhado pelo contratante. Própria	PRÓPRIA	R\$ 0,30	R\$ 330,00
042	1.600	UN	PANFLETOS 14,8 X 20,8 CM ; Própria	PRÓPRIA	R\$ 0,20	R\$ 320,00
Um mil, setecentos e setenta e cinco reais						R\$ 1.775,00

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991885716
5716
Assinado de forma digital por RAPHAEL MARINHO MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.11 16:13:20 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.11 16:17:07 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2025.

3. DOS PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O processo de revisão, impressão, acabamento, manuseio e embalagem de material serão de competência exclusiva da empresa CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, para produção e apresentação da arte/mídia impressa para a Unidade Requisitante, para a devida aprovação ou adequação.

3.2. Após a aprovação a empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias para execução do objeto deste Termo de Referência.

3.3. Nenhum serviço poderá ser produzido sem a prévia correção e autorização por escrito da Unidade Requisitante dos referidos serviços.

3.4. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma PARCELADA.

3.5. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado Municipal em conjunto com um representante da Unidade Requisitante, se necessitar.

3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 8.7. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, CEP.: 29.843-000, telefone (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196 ramal 147, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs) a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.8. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

3.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

3.10. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.11. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991
885716

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.11
16:13:30 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.08.11
16:17:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor total deste contrato será de **R\$ 1.775,00 (Um mil, setecentos e setenta e cinco reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.7. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:1099188
5716

Assinado de forma digital
por RAPHAEL MARINHO
MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.11
16:13:38 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.08.11
16:17:31 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

7.3. Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

7.6. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto do presente contrato.

8.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.4. Entregar o objeto do presente contrato, nas quantidades, qualidade, local determinado e no prazo especificado.

8.5. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, dentro do prazo de validade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.6. Substituir qualquer item do objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.7. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) do material fornecido e apresentá-las ao CONTRATANTE;

8.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

8.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

8.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991885716
1885716

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.11
16:13:46 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.08.11
16:17:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162 e seu Parágrafo único e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:1099188
5716
Assinado de forma digital
por RAPHAEL MARINHO
MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.11
16:13:56 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.08.11
16:17:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.
- 10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:109
91885716

Assinado de forma digital por RAPHAEL MARINHO MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.11 16:14:04 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.11 16:18:09 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	FONTE DE RECURSOS
0000007	150000000000
0000015	150000000000
0000055	150000000000
0000066	150000000000
0000079	150000000000
0000087	150000000000
0000206	150000250000
0000216	150000250000
0000397	150000000000/166100000000
0000405	150000000000/166100000000
00000411	150000000000/166100000000
00000418	150000000000/166100000000
00000496	150000000000/166100000000
00000500	150000000000/166100000000
00000545	150000000000/166100000000
00000549	150000000000/166100000000
00000620	150000000000
00000627	150000000000
00000735	150000000000
00000743	150000000000
00000765	150000000000
00000773	150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o Objeto deste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.5 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.5.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.5.2. O cumprimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.5.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização da execução do objeto, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

13.5.4. O (s) responsável pelo recebimento do objeto terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega, estabelecendo prazo para correção.

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991885716
1885716
Assinado de forma digital por RAPHAEL MARINHO MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.11 16:14:11 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.11 16:18:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Solicitar à CONTRATADA, a correção de qualquer objeto entregue que esteja em desacordo com as especificações ou que seja insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991885716
885716

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.11
16:14:20 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.08.11
16:18:30 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 11 de agosto de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.11
16:18:41 -03'00'

João Trancoso

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

RAPHAEL
MARINHO
MOREIRA:1099188
5716

Assinado de forma digital
por RAPHAEL MARINHO
MOREIRA:10991885716
Dados: 2025.08.11
16:14:27 -03'00'

Raphael Marinho Moreira

**DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Vila Pavão**Contrato****RESUMO DO CONTRATO
Nº 123/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** ROSELKY GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.810,99**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066, 0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397, 0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500, 00000545, 00000549, 00000620, 00000627, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610529**RESUMO DO CONTRATO
Nº 124/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** DIVULGUE OUTDOOR E COMUNICACAO LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**VALOR GLOBAL:** R\$ 879,98**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066, 0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397, 0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500, 00000545, 00000549, 00000620, 00000627, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610537**RESUMO DO CONTRATO
Nº 125/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** GRAFICA AQUARIUS LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.504,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066, 0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397, 0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500, 00000545, 00000549, 00000620, 00000627, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610542**RESUMO DO CONTRATO
Nº 126/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** ALL SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.578,80**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066, 0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397, 0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500, 00000545, 00000549, 00000620, 00000627, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610550**RESUMO DO CONTRATO
Nº 127/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.775,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066, 0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397, 0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500, 00000545, 00000549, 00000620, 00000627, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610558

0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397,
0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500,
00000545, 00000549, 00000620, 00000627,
00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610538

RESUMO DO CONTRATO
Nº 125/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: GRAFICA AQUARIUS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 2.504,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066,
0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397,
0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500,
00000545, 00000549, 00000620, 00000627,
00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610543

RESUMO DO CONTRATO
Nº 126/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ALL SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 2.578,80

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066,
0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397,
0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500,
00000545, 00000549, 00000620, 00000627,
00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610551

RESUMO DO CONTRATO
Nº 127/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição

de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 1.775,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066,
0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397,
0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500,
00000545, 00000549, 00000620, 00000627,
00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610559

RESUMO DO CONTRATO
Nº 128/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: D. MELLO GESTÃO EMPRESARIAL E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 6.819,27

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066,
0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397,
0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500,
00000545, 00000549, 00000620, 00000627,
00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610571

RESUMO DO CONTRATO
Nº 129/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: PERFIL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 17.539,62

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000007, 0000015, 0000055, 0000066,
0000079, 0000087, 0000206, 0000216, 0000397,
0000405, 00000411, 00000418, 00000496, 00000500,
00000545, 00000549, 00000620, 00000627,
00000735, 00000743, 00000765, 00000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0023

Vila Pavão, ES, 11/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1610579